



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre alteração no funcionamento da Câmara Municipal e realização de Sessões Plenárias no período que informa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica do nosso município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica REVOGADO o Decreto nº 003/2021, de 05 de Abril de 2021.

Artigo 2º - As Sessões Ordinárias continuarão obrigatoriamente sendo transmitidas "ao vivo", pelo Canal Tv Câmara e no site Youtube, qual seja, https://www.youtube.com/channel/UCoNqbqLnixckGm_ApNwq4gg/videos.

§1º. Apenas estarão autorizados a permanecerem nas Sessões Ordinárias os VEREADORES, SERVIDORES essenciais a sua realização e público em geral, porém este último LIMITADO ao número de 12 pessoas.

§2º. Em casos de Sessões Extraordinárias, observar-se-á as orientações expostas no §1º do artigo 1º.

§3º. Só será permitida a entrada dos vereadores, servidores e público em geral que estejam utilizando máscara de proteção e, ainda, se houver a disponibilidade de álcool 70% para utilização dos que adentrarem a sede do órgão.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 122/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – ART. 24, II, da Lei 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 122/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 00.495.116/0001-49
CONTRATADA: DIANA MENDES CATALDO - MEI
CNPJ: 17.583.374/0001-80
OBJETO: Aquisição de 44 (Quarenta e Quatro) Adesivos de Identificação para os Veículos dos Vereadores e Assessores da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.
VALOR: R\$ 272,80 (Duzentos e Setenta e Dois Reais, Oitenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.30.00-00/3.

Formalização de contrato dispensada na forma do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de compra com entrega imediata e integral.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 17 de maio de 2021.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre alteração no funcionamento da Câmara Municipal e realização de Sessões Plenárias no período que informa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica do nosso município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica REVOGADO o Decreto nº 003/2021, de 05 de Abril de 2021.

Artigo 2º - As Sessões Ordinárias continuarão obrigatoriamente sendo transmitidas "ao vivo", pelo Canal Tv Câmara e no site Youtube, qual seja, <https://www.youtube.com/channel/UCoNqbqLnixckGmApNwq4gg/videos>.

§1º. Apenas estarão autorizados a permanecerem nas Sessões Ordinárias os VEREADORES, SERVIDORES essenciais a sua realização e público em geral, porém este último LIMITADO ao número de 12 pessoas.

§2º. Em casos de Sessões Extraordinárias, observar-se-á as orientações expostas no §1º do artigo 1º.

§3º. Só será permitida a entrada dos vereadores, servidores e público em geral que estejam utilizando máscara de proteção e, ainda, se houver a disponibilidade de álcool 70% para utilização dos que adentrarem a sede do órgão.

Artigo 3º - Fica o acesso à Câmara Municipal, **RESTRITO** a visitantes e cidadãos, **salvo em caso de fundada necessidade**, podendo o contato ser realizado por telefone ou por meio do endereço eletrônico: cmbj.2011@gmail.com.

Artigo 4º. Deverá ser afixado na entrada da sede desta Câmara aviso a respeito das medidas acima adotadas, de modo a instruir e orientar eventuais requerimentos, munícipes e servidores.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE JUNHO DE 2021.


CARLOS GASTÃO PINTO CARRILHO
PRESIDENTE